



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 195
21 DE OUTUBRO DE 2021**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2021 – GMMP**

Das averiguações Policiais Militares, em sede de Sindicância Disciplinar, mandadas proceder pelo CHEFE DO GABINETE MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do GM MPPA, através da portaria em epígrafe, publicada no Aditamento ao BG n° 159, de 26/08/2021, com vista a apurar o fato envolvendo o 3º SGT PM RG 26819 GLEDISTON DE JESUS DO NASCIMENTO que foi vítima de roubo junto com seus familiares, onde efetuou dois disparos contra os infratores, no dia de 02/08/2021 por volta de 12h30, no município de Marabá, conforme documentação anexa da portaria de instauração.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 26819 GLEDISTON DE JESUS DO NASCIMENTO, pois o militar efetuou os disparos de arma de fogo para repelir injusta agressão cometida por indivíduos desconhecidos, durante um roubo com arma de fogo, ressaltando que não foi identificada nenhuma lesão corporal, causada por disparos de arma de fogo, nas pessoas envolvidas. Para fins de controle de material, o policial utilizou duas munições de carga da PMPA;

2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Secretaria do GM MPPA;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos autos da SINDICÂNCIA n° 001/2021 – GMMP. Providencie a Secretaria do GM MPPA;

4. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos presentes autos à Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria do GM MPPA;**

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos presentes autos no arquivo do GM. Providencie a Secretaria do GM MPPA.

Belém/PA, 15 de outubro de 2021.

LEONARDO FRANCO COSTA – CEL PM RG 26310
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° ____/20____ - CorCPC 1 (§1º do Art. 77 - E da Lei nº 6.833/06)			
PROCESSO RELACIONADO		PORTARIA DE PADSU N° 001/2021 - CORCPC1	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO			
ASP OF PM RG 42779 ÉDIPO AUGUSTO CARDOSO DA PAZ (2º BPM)			
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE			
TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES			
3 – TESTEMUNHAS			
TESTEMUNHA 01: ASP OF PM RG 42763 EDDIENE ROSANNE LIMA RODRIGUES			
TESTEMUNHA 02: ASP PM RG 25243 KEPLER DA COSTA LOBO NETO			
4 - PROPOSTA DE TAC			
PM	AUTORIDADE	x	REQUERIMENTO DO INTERESSADO x
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
Sob a luz do § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, celebra-se o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, qual seja, por ter, durante a realização do III Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM/2020), não alcançado a frequência da carga horária exigida para cada disciplina em natureza LEVE, tendo em vista que suas consequências não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar e à Administração Pública (Art. 31, §1º da Lei nº 6.833/06). A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.			
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
Lei nº 6.833/06 Art. 37. (transgressões) L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão; Art. 17. (valores) VI - a educação, cultura e bom condicionamento físico; X - o profissionalismo;			

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

XXVI - o aprimoramento técnico - profissional. Art. 18. (preceitos éticos) VIII - estar sempre preparado para as missões que desempenhe; XI - ser fiel na vida policial militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público; XII - manter ânimo forte e fé na missão policial militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las; XXIX - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
I – elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o ajustamento de conduta; II – ministério de instrução, em estabelecimento de ensino público ou outra instituição, sobre assunto de interesse da sociedade; III – ministério de palestra para a tropa, sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso; IV – cumprimento de escala extra de serviço, que não ultrapasse seis horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado; e V – assistir instruções ou palestras, sobre assuntos de interesse da instituição, no horário de folga do militar ajustado. Obs: No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicada será a escala extra, em dobro, em serviço de mesma natureza.	
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
O militar deverá cumprir a obrigação assumida em até 05 (cinco) dias após chancelar esta presente peça.	
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE	
A Subcomandante do 2º BPM ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo militar ajustado.	
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	
Instauração de PADS	
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR	
SIM ()	NÃO (X)

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I – Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II – Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; III – Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Não há
14 – BOLETIM OU ADITAMENTO QUE PUBLICARÁ ESSE ATO
ADIT AO BG 195 DE 21/10/21.
LOCAL E DATA
Belém, PA, 31 de março de 2021.
ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:
ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

PORTARIA DE IPM N° 050/2021/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na NOTICIA FATO N° 000225-104-2021, a qual foi juntada a presente Portaria, onde os anexos se encontram no PAE: 2021/1144630, noticiando, em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na NOTICIA FATO N° 000225-104-2021, onde a nacional EDIVANE DA SILVA FARIAS relata que no dia 25/08/2021, por volta 18h40min, teria sido abordada por guarnições do 28º BPM e 1º BPM, onde realizaram uma revista na sua residência e encontraram uma substância de Creatina, sendo misturado com droga para dar mais volume, subtraíram ainda uma quantidade em dinheiro e foi ameaçada pelos Policiais que à detiveram, onde posteriormente foi apresentada na Delegacia da Polícia Civil;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 34593 JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA, do 28º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de Outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PADS Nº 018/2021 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido **REVOGAÇÃO DE PADS nº 019/2018 – CorCPR3** (ADIT BG N° 167/2021), que segue em anexo à presente Portaria estando disponível pelo **PAE: 2021/1012299**;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM 40582 CLEDSON FERREIRA COSTA, pertencente ao 20º BPM, por ter em tese, no dia 09/05/2017, por volta das 17h30min, emprestado seu veículo, à época, um Chevrolet Celta, cor branca, placa NEY 0668, ao nacional João Paulo Pereira de Brito para que este, juntamente com o CB PM WESLEY FAVACHO CHAGAS e outros comparsas, matassem alguém, fato que resultou no homicídio de Crislon Maycon Gomes da Rosa e no baleamento de Caio Vinicius de Andrade de Oliveira, Ketlen Amanda Santos Oliveira, Mateus Gemaque de Souza e Michel Victor da Silva Andrade, por volta de 18h00, na entrada da Vila Suely, na Travessa Curuzu, bairro da Pedreira, Belém-Pa. Incurso, em tese, no inciso XXIV do Art. 37 e § 1º e 2º do mesmo artigo, infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, III, V, X, XI, XIV, XVII, XX, XXIII e XXV do Art. 17 e os incisos, III, IV, VII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - NOMEAR o 2º TEN QOPM RG 42863 WALTER LEONARDI FRANCO, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 144/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume do BOP N° 00005-2020.103669-6, que seguem os anexos sob o PAE: 2020/1095838.

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde o IPC FERNANDO STELIO DO NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR, relata que foi DESACATADO no dia 22/12/2020 pelo CB PM JOELSON e CB PM MORAES, que estavam de serviço no mesmo dia na VTR 0109.

Art. 2º - DESIGNAR 2º SGT PM RG 24210 ROBERTO CARLOS DA SILVA PANTOJA, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de Outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM RG 26305

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 226/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 241/2021, disponível no PAE: 2021/746084;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no BOPM N° 241/2021, onde a Sr.^a LUANNY ZENAIDE SILVA DE SOUZA alega que se sentiu ameaçada por parte de policial militar, que a acusou de fato delituoso que alega não ter cometido;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 19911 ELOY INÁCIO LIMA JUNIOR do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 227/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR N° 338/2021, contido no PAE: 2021/1054095.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde a nacional KAREN TATIANA ROMERO GASPARG, relata que no dia 16/09/2021, por volta das 14h45min, durante a abordagem policial, a guarnição, em tese, teria agredido fisicamente e ameaçada a mesma;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 27765 ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA, do 27º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.
Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de Outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 228/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR n° 362/2021, contido no PAE: 2021/1157780;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde a nacional DILMA MARIA LAUNE MENDES, relata que no dia 30/09/2021, por volta das 13hs, chegou em sua residência e se deparou com Policiais Militares do 20º BPM dentro da mesma, vasculhando seus pertences e acusando seu filho de vender drogas, fato que não foi constatado pois os Policiais não encontraram nenhum tipo de droga, sendo que posteriormente a denunciante teria percebido que uma quantia em dinheiro havia sumido de dentro de um cofre, chegando a questionar o comandante da guarnição, que negou ter visto e pego o dinheiro;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT QPMP-0 RG 24402 MARCO ANTONIO MIRANDA NASCIMENTO, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.
Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de Outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 229/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO N° 0815675-32.2021.8.14.0401, contido no PAE: 2021/1151228;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados, onde em tese no dia 11/10/2021, por volta das 18:00hs, o nacional ELTON DA CRUZ, foi preso por uma guarnição de serviço do 20º BPM, onde o mesmo relata que teria sofrido torturas psicológicas, fato esse relatado no referido processo;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT RG: 32788 ALENILSON LOPES DO REMÉDIO, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de Outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 040/2021 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 004/21 – IPM/CorCPC I, (PAE:2021/704558);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 040/2021-CorCPC 1, a contar do dia 18/10/2021;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de Outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 051/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 30106 MARCO ANTÔNIO PEDROSA DE ARAÚJO

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 16449 FERNANDO FRANCISCO DA COSTA, CB PM RG 34995 MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO BARBOSA E CB PM RG 39406 LEANDRO DA COSTA FERREIRA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 361/2019. PAE: 2021/273846.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional Mariana Ricardo Luz da Cunha relata ter sofrido ameaça por parte de policiais militares do 20º BPM, que supostamente a intimidaram no sentido de perseguirem seus filhos, tendo ainda utilizado arma de fogo para forçar a noticiante a permitir que entrassem em seu domicílio.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que, **não há indícios de crime militar, e nem de transgressão da disciplina policial militar** por parte dos sindicados, visto que não foram trazidas aos autos provas documentais ou testemunhais que corroborem com a denúncia trazida na documentação inaugural. Outrossim, nos termos de declarações colhidos dos policiais militares, fica claro que o fato se deu em via pública e que a abordagem se deu por denúncia repassada pelo CIOP, o que vai de encontro com a declaração inicial da noticiante que alega pessoalidade e direcionamento da Guarnição contra ela e seus filhos (fls. 21 a 26), bem como, não foi possível colher declarações da noticiante, visto que não foi localizada devido estar no programa de proteção à testemunha (fls. 34).

2- JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 051/2020-CorCPC1. **Providencie a CorCPC 1;**

3- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4- REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém-PA, 15 de outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG Nº 195, de 21 OUT 2021

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 108/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando a solicitação contida no PAE: 2021/407107, anexo 7.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 28906 ROSIVAN DIEGO CARVALHO DOS SANTOS, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. **Providencie à CorCPC**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de Outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DASINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 162/2021/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 009/2021-SIND, **PAE: 2021/1070742.**

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 162/2021-CorCPC 1, no período de **28 de setembro de 2021 a 28 de outubro de 2021**;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM RG 26305
PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA 006/2019-CorCPR 3

A Portaria de PADS N° 006/2019 – CorCPR 3, de 05 de junho de 2019, que fora publicada no Aditamento ao BG n° 121, de 27 de junho de 2019, tendo sido nomeado o competente Presidente.

PRESIDENTE DO PADS: 3° SGT PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA.

ACUSADO: CB PM RG 34.757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA.

DEFENSOR: ADVOGADA OAB n° 013740 KARINA DE NAZARÉ VALENTE BARBOSA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, c/c o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando ainda o disque denúncia n° 1892777, Of. n° 65/2019-DPIG, IPL n° 0061/2019.100089-0 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado; e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do, à época, CB PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA, por ter em tese, no primeiro semestre de 2017, quando não satisfeito com a mudança na escala de serviço, teria incentivado outros policiais da 14ª CIPM, por meio de mensagens de *WhatsApp*, a não registrarem ocorrências durante os turnos de serviço, bem como, que fizessem *operação tartaruga* para que a escala voltasse ao que era antes. Infringindo os valores policiais militares contidos nos incisos X, XVI e XVII do Art. 17; os preceitos éticos contidos nos incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18; além de estar incurso, também em tese, nos incisos LVIII, CXIII, CXV, CXVI e CXXIV do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Na oitiva do CB PM OTONIEL COIMBRA DAS NEVES (fls.13), este declara que tomou conhecimento dos comentários a respeito da mudança na escala de serviço da 14ª CIPM e que leu e ouviu as mensagens sobre o descontentamento

de alguns da tropa e que observou que o CB W. RODRIGUES, proferiu comentários desnecessários.

Na oitiva da testemunha, SD PM JÚLIO CÉSAR SACRAMENTO LOPES (fls. 14), o mesmo, afirmou que apenas ouviu comentários a respeito do fato ocorrido por meio do grupo de *WhatsApp*, e que leu as mensagens, no entanto, desconsiderou, pois, achava que era apenas brincadeira dos integrantes do grupo.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Citado na folha 15, o acusado, CB PM WAGNER RODRIGUES FERREIRA reservou-se ao direito de ficar calado e respondeu apenas as perguntas do presidente e do defensor. Quando fora perguntado se ratifica o termo prestado no IPM nº 006/17-CORCPR 3, este respondeu que sim (fls. 16 e 17). Tendo o acusado declarado em outro termo prestado, constante nas (fls. 45 e 46), que apenas teve a intenção de expressar a sua liberdade de pensamento e em nenhum momento quisera influenciar seus companheiros, confirmou ainda o numeral do seu telefone, o qual também possui o aplicativo *WhatsApp*, bem como, afirmou conhecer todos os policiais citados nas referidas conversas sobre o fato em tela e que todos são do efetivo da 14ª CIPM. Quando perguntado se a intenção deste era boicotar o serviço policial, respondeu que não e que posteriormente a este fato fora excluído do grupo.

DO MÉRITO:

Analisando as provas carreadas, afere-se que há nos Autos elementos de cognição suficientemente capazes de formar juízo de valor a respeito dos acontecimentos.

Contrariamente à declaração do acusado, observou-se durante o decorrer desta investigação que o mesmo incentivou, por meio do aplicativo *WhatsApp*, aos seus colegas de serviço que não registrassem os BOPM's, bem como que fizessem "operação tartaruga" durante o serviço policial, para forçar o comando daquela Companhia a modificar a escala de serviço da 14ª CIPM, ajustando novamente ao modelo anterior de emprego do policiamento.

Quanto ao termo prestado pelo CB PM OTONIEL COIMBRA DAS NEVES e SD PM JÚLIO CÉSAR SACRAMENTO LOPES, estes reservaram-se apenas a informar que tomaram conhecimento das conversas de *WhatsApp*, porém não julgaram importantes tais fatos, não acrescentado nada de relevante a apuração em tela.

A defesa requer nulidade do presente PADS, sem que seja imputado nenhuma punição ao acusado, alegando que não há provas robustas para a condenação do seu cliente.

Embora a gravidade da punição tenha se verificado em primo *ictu oculi*, como GRAVE, a decisão administrativa deve ser prolatada com base na gravidade do fato, não mais em um juízo de aparência e de possibilidade, mas lastreado em provas produzidas dentro de uma dialética que motive a matéria fática e jurídica, em cognição aprofundada. Nessa lógica, prevê o parágrafo único do Art. 30, Parágrafo Único: *"A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato."* (Lei nº 6.833/2006 - CEDPM).

Dessa feita, sendo o caso de subsunção da conduta factual aos tipos disciplinares, em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art. 31, diante da influência do princípio da independência das esferas, que decorre do princípio constitucional da tripartição dos poderes, julgando os efeitos disciplinares que a conduta do policial militar reclama, em patamares de proporcionalidade:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever,

a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art.50, "b", *de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média*; modulado pelo patamar máximo de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A.

3 - DA DOSIMETRIA:

3.1 OS ANTECEDENTES DO ACUSADO, lhes são favoráveis, encontrando-se no comportamento "EXCEPCIONAL", possuindo 09 (nove) elogios, a medalha de dez anos de bons serviços e nenhuma punição por quaisquer fatos, constantes da sua ficha funcional, pelo que se constata da leitura do SIGPOL;

3.2 AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois ficou evidenciado que o acusado explicitou de forma incontestada o seu posicionamento quanto ao descontentamento da confecção do novo formato da escala de serviço, bem como, tinha o intuito de fomentar em seus companheiros a vontade de atrasar o bom andamento do serviço.

3.3 A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, lhe são desfavoráveis, pois, não satisfeito com a mudança na escala de serviço, este, realmente, incentivou outros policiais da 14ª CIPM, por meio de mensagens de *WhatsApp*, a não registrarem ocorrências durante os turnos de serviço, bem como, que fizessem operação tartaruga para que a escala voltasse ao que era antes.

3.4 AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, lhes são desfavoráveis, pois envolveram outros militares que tomaram conhecimento do fato por meio do aplicativo *WhatsApp*, que vieram a ter conhecimento da intenção do acusado, recalcitrante a modificação da escala de serviço, que deve ser obedecida, principalmente quando em situações que a mesma fora consultada de maneira específica. A ação do militar poderia causar um ânimo de desarmonia e autonomia na tropa, em prejuízo direto ao bom andamento do serviço policial, bem como, da hierarquia e da disciplina.

Nessa monta, destaca-se ainda a atenuante do inciso I do art. 35; com agravante do inciso III e IX do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

Diante do acima exposto,

4. RESOLVO:

4.1 - **CONCORDAR** com a conclusão alcançada pelo presidente do PADS, em desfavor do 3º SGT PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA, por ter, no primeiro semestre de 2017, quando não satisfeito com a mudança na escala de serviço, incentivado outros policiais da 14ª CIPM, por meio de mensagens de *WhatsApp*, a não registrarem ocorrências durante os turnos de serviço, bem como, que fizessem "operação tartaruga" para que a escala voltasse ao que era antes. Infringindo os valores policiais militares contidos nos

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

incisos X, XVI e XVII do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, CXV, CXVI e CXXIV do art. 37, c/c com o parágrafo 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

4.2 - DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, na ordem de 20 (vinte) dias de SUSPENSÃO ao sobredito militar, pelas razões acima expostas, conforme preceitua o Art. 50, I, “b”, *Transgressão Média (de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão)*, da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM);

4.3 - CIENTIFICAR o militar do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 20º BPM;

4.4 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

4.5 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 006/2019/PADS – CorCPR 3 e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC 1.

Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA 012/2021–CorCPC 1

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 38881 PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 27616 VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, 3º SGT PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA e SD PM RG 40140 WILLIAN ROGÉRIO NASCIMENTO BRANDÃO.

NOTÍCIA DE FATO: BOP Nº 00003/2020.103492-0; PAE: 2021/325972.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata que, o nacional Julison Guimarães Albuquerque veio a óbito após intervenção policial militar no dia 13/09/2020, por volta de 02h15min, na passagem Bom Sossego no bairro da Terra Firme.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

CONCORDAR com a conclusão tomada pelo Encarregado, uma vez que **não há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina**, a serem imputadas a qualquer policial militar, uma vez que a conduta foi amparada na excludente de ilicitude, legítima defesa, pois segundo relato dos militares, o nacional portava uma arma de fogo calibre 32, Revolver de marca SMITH WESSON (fls. 29 e 29v), bem como foram efetuados disparos contra a guarnição, que foi necessário revidar a injusta agressão a fim de neutralizar a ação do indivíduo e de resguardar a segurança da guarnição, tendo sido prestado o devido socorro ao nacional, porém, este evoluiu a óbito (fls. 27 e 28).

JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 012/2021-CorCPC 1.
Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1;**

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC-1;**

REMETER a presente homologação à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 18 de outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

Considerando as atribuições legais que me são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e; Com base no Art. 98 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 8.973, de 13 de Janeiro de 2020, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

RESOLVO:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA SIND Nº 090/2021 - CORCPC 1 fica concedido 07 dias de prorrogação de prazo, para o referido Procedimento, a contar de 14 de setembro de 2021, cujo encarregado é o 2º TEN QOPM RG 30106 MARCO ANTÔNIO PEDROSA DE ARAÚJO, Ref. PAE: **2021/118358.**

Belém-PA, 19 de outubro de 2021.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM RG 26305
PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota BG Nº 016/2021-CorCPC 1)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 102/2021 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o B.O Nº 00274/2021.100226-7 e Processo nº 0845948-03.2021.8.14.0301;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares, do 24º BPM, que no dia 11/08/2021, por volta das 02h35, na Rod. Augusto Montenegro, bairro Parque Verde, após serem acionados pela gerente das Lojas Americanas, a Srª HELIANE BATISTA VITORINO, de que três elementos haviam arrombado o telhado da loja, os militares realizaram buscas e capturaram os menores infratores J.L.D.A.R, I.B.D.H e J.S.N, e posteriormente todos foram levados para os procedimentos cabíveis, no entanto, os mesmos alegam que teriam sofrido agressões no momento da apreensão;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 35041 CLEIDUARDO DOS SANTOS, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 103/2021 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o BOPM nº 185/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares, do 24º BPM, que no dia 19/03/2021, por volta das 02h50, na VTR 2413, teriam abordado o nacional GLEDSON JONHATHAN ALENCAR MENEZES, quando este encontrava-se na Av. Centenária próximo à Rodovia Augusto Montenegro, durante a abordagem os militares teriam alegado que GLEDSON encontrava-se alcoolizado e por este motivo o levariam para a seccional da Marambaia. Ao chegarem na rua da Marinha teriam, em tese, solicitado ao denunciante a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para que fosse liberado, como o mesmo não tinha nenhum valor precisou ir ao Líder da Augusto Montenegro onde sacou o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o qual teria sido entregue os policiais;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 34535 EVALDO FRANÇA PEREIRA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 059/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Auto de Prisão em Flagrante nº 080991942-2021.8.14.0401 e Laudo de Lesão Corporal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do 24º BPM, que no dia 02/06/2021, por volta das 12h30, na travessa Timbó esquina com Pedro Miranda, bairro Pedreira, teriam efetuado a prisão do nacional LEANDRO VIANNA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, após serem acionados por populares sobre a tentativa do nacional de roubar o Sr. PABLO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO, entretanto esse alega ter sido agredido fisicamente pelos policiais militares;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 060/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o **BOPM N° 158/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do **24º BPM**, que no dia 27/04/2021, por volta das 18h27, na VTR 2407, no Conjunto Jardim Sevilha, rua Principal, bairro Parque Verde, teriam invadido o estabelecimento comercial “Depósito Tim” da nacional GLEICY TAYNA DA PAIXÃO PEREIRA. Que os militares disseram ter encontrado certa quantia de entorpecentes no local, bem como, teriam, em tese, tentado extorquir a denunciante e seu companheiro, em seguida, o colocaram dentro da viatura e rodaram com o mesmo pelos bairros do Satélite, Sideral, Marambaia e Cabanagem e posteriormente o apresentaram na seccional;

Art. 2º - Nomear a 2º SGT PM RG 14288 ANA CLAUDIA BRAGA DA ROSA, do 24º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186

PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 061/2021 – CORCPC2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o **IPF nº 00538.2021.100034-1**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do 24º BPM, que no dia 26/02/2021, enquanto participavam da “Operação Alvorada” na rua Yamada, bairro Tapanã, efetuaram a prisão do nacional ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUSA REIS, em decorrência deste ter realizado vários assaltos e ter sido encontrado com 30 petecas de entorpecente, entretanto o mesmo alega, em depoimento, que a droga foi implantada e que os policiais;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 25661 JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUSA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 046/2021 – CORCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que o encarregado desta SINDICÂNCIA, o 2º SGT PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES, não possui superioridade hierárquica sobre um dos Sindicados que é Oficial, o que lhe impede de exercer tal função, conforme o art. 91 do CEDP;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES pelo TEN CEL QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, do 24º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes a Sindicância de **Portaria nº 046/2021-CorCPC 2**, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 076/2021 – CORCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN RANIERY HELAN LEMOS DOS SANTOS foi transferida do 10º BPM para 17ª CIPM (Rurópolis), conforme BG nº 086, de 06 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 40290 RANIERY HELAN LEMOS DOS SANTOS pelo 2º QOPM RG 32600 PAULO VICTOR SOBRAL DE OLIVEIRA, do 10º BPM,

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 076/2021-CorCPC 2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de outubro de 2021.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA N° 031/2021-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando os fatos constantes nas Medidas Preliminares de IPM, BOP N° 00004/2021.106171-3, Requisição de Perícia, Auto/Termo de Exibição e Apreensão e Auto de Depoimento. Acostados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias que se deram os fatos presentes nos documentos em epígrafe.

Art. 2º - Nomear a CAP QOPM 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 30º BPM, como encarregada das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta sindicância em 02 (duas) vias, **uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE.**

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM;**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 042/2021-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Considerando os fatos constantes no BOPM nº 345/2020; Laudo nº 2020.01.011506-TRA do IML e PAE nº (2021/534019). acostados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art.1º – Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos presentes no documento em epígrafe, no qual, a Sra. DIVANEIDE LOPES DE SEIXAS a qual alega, no BOPM nº 345/2020, que foi agredida por um policial militar do 29º BPM e que os outros componentes da guarnição não fizeram nada para impedir as agressões.

Art. 2º- Nomear o 2º TEN QOPM RG 42873 CLAUDIO GUERRA PARAENSE , do 6º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 07 de outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 045/2021-IPM/CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando os fatos constantes na NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000373-450/2021 MPPA Relatoado pela Sra. ALDAMIRA ALVES NOBRE acostados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art.1º – Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos presentes no documento em epígrafe, no qual, a presente Notícia de Fato versa acerca de supostas condutas irregulares praticadas por policiais militares relatadas pela Sra. ALDAMIRA ALVES NOBRE, as quais configuram os crimes de lesão leve (CPM, art. 209), ameaça (art. 223), homicídio (art. 205, § 2º, VI) e abuso de autoridade (Lei 13.869/19).

Art. 2º- Nomear o 1º TEN QOAPM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA , do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM;**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 047/2021-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato Class 910002 e SIMP n° 000198-104/2021 e o Of. n° 171/2021-MP/1ºPJM acostados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art.1º – Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos presentes no documento em epígrafe, no qual, ocorreu a intervenção policial militar, de uma guarnição do 30º BPM, no dia 25 JULHO 2021, por volta das 17h30 min, na rua 2 de junho, cep: 67030-005, bairro: centro, Ananindeua-Pa, que culminou na Prisão em Flagrante do nacional CAIO VICTOR GONÇAVES DO NASCIMENTO. Porém, na audiência de custódia, relatou que teria sofrido agressões físicas praticadas pelos Policiais Militares.

Art. 2º- Nomear o 1º TEN QOAPM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM;**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Belém-PA, 14 de outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 048/2021-IPM/CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando os fatos constantes no BOPM n°339/2021 acostados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art.1º – Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos presentes no documento em epígrafe, no qual, ocorreu a intervenção policial militar, de uma guarnição do 30º BPM, no dia 17 SET 2021, por volta das 12h00 min, passagem Bom Jesus, n° 02, Aurá, Ananindeua-Pa, na qual, a Sra. Daiane do Socorro Brito, relata, em tese, que Policiais militares adentraram em sua residência, subtraíram uma quantia de R\$ 50,00 e foi agredida fisicamente. Configurando, indícios de crime militar.

Art. 2º- Nomear o 2º TEN QOPM RG 38869 ALINE SOUSA OLIVEIRA, do 6º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º - Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM;**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 015/2021–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria da CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com a solução da SIND. de Portaria n° 088/2019 – CorCPC 1.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar cometido pelo 2º SGT QPMP-0 RG

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

27382 MARCIO CABRAL DE MORAIS, do 30º BPM, pois conforme solução da Sindicância de Portaria nº 088/2019 – CorCPC 1, no dia 28 de maio de 2019, no momento que uma guarnição da PMPA estava atendendo uma ocorrência envolvendo violência doméstica contra mulher, em que capturou o suspeito da infração criminal, a irmã do suspeito, que é esposa do pelo 2º SGT QPMP-0 RG 27382 MARCIO CABRAL DE MORAIS, teria interferido na ocorrência, tentando impedir que seu irmão fosse conduzido para a Delegacia de Polícia Civil e, por conta disso, teria agredido verbalmente e fisicamente os membros da guarnição, e, no momento que ela foi imobilizada, o 2º SGT QPMP-0 RG 27382 MARCIO CABRAL DE MORAIS chegou ao local, e em tese, tentou interferir também na ação policial, tendo empunhado uma arma de fogo de patrimônio da PMPA em direção a referida guarnição da PMPA, e, em seguida, teria sido convencido a abaixar a arma. Desse modo, a sua conduta estaria incursa no art. 29, e nos incisos LVII, § 1º do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos V, XVIII, XXIII, XXXI, XXXV, XXXVI do Art. 18, do CEDPMPA. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, em tese, de natureza MÉDIA, por parte dos acusados, podendo ser punido com “SUSPENSÃO”, de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o 1º SGT QPMP-0 RG 22287 DENILSO NAZARÉ TAPAJÓS, do 29º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 5º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPRM.**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920 -
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 092/2020-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG nº 163, de 03 de setembro de 2020.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUB TEN QPMP-0 RG 19034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, do 29º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, entretanto o referido militar encontra-se agregado, por haver completado 31 (trinta e um) anos de serviço,

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

destarte, conforme o § 1º do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN QPMP-0 RG 19034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, pelo SUB TEN QPMP-0 RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 092/2020-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Ao Encarregado substituto, cumpra as diligências requisitadas pelo MPM.

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de janeiro de 2021

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE INQUÉRITOPOLICIAL MILITAR N° 063/2021 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos trazidos no **OF N° 5/2021-CIAP/P2-PMPA**, disponível no PAE;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no OF N° 5/2021-CIAP/P2-PMPA e seus anexos, que relata o uso de atestados médicos com diferentes responsáveis e datas, com caligrafias similares, impetrados pela CAP QCOPM RENATA CARDOSO FOLHA.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, da APM para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCME;**

Art. 5º - Que seja **remetido** à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, email ou PAE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Belém/PA, 13 de outubro de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM
RG 24964 – PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE INQUÉRITOPOLICIAL MILITAR N° 065/2021 – CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 94 c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando os fatos trazidos no BOPM N° 378/2021 e seus anexos, disponível no PAE;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 378/2021 e seus anexos, que relata possível crime contra a Honra cometido contra a 2° SGT PM RG 25611 GILVANA CRISTINA PAIVA TABOSA, durante conversas em grupo de aplicativo (WHATSAPP) de policiais do CME/SEDE, fato ocorrido no dia 11/10/2021, por volta de 14h18min.

Art. 2° - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, da CORREGEDORIA, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.
Providencie à CorCME;

Art. 5° - Que seja **remetido** à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, email ou PAE.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE INQUÉRITOPOLICIAL MILITAR N° 066/2021 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos trazidos Mem. n° 606/2021 - CorCPR 7/Sec e BOP N° 00075/2021.101927-7, disponível no PAE;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 606/2021 - CorCPR 7/Sec e BOP N° 00075/2021.101927-7, que relata o ferimento por arma de fogo,

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

sofrido pelo SD PM RG 41193 DENIS RIVAIL MIRANDA DA SILVA, da ROTAM no município de Salinópolis, durante uma tentativa de assalto no dia 27/07/2021, por volta de 05h15min.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 33475 SAMIRDO NASCIMENTO HEJAIJ, da **ROTAM** para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCME;

Art. 5º - Que seja **remetido** à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, email ou PAE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de outubro de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM
RG 24964 – PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 005/2020– CorCME

ACUSADO: CB PM RG 34613 ROVANY DE SOUZA SANTOS

MEMBROS DO CONSELHO: MAJ QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES- PRESIDENTE, CAP QOAPM RG 37970 JAIRO CHAGAS NASCIMENTO FILHO - INTERROGANTE/RELATOR e 2º TEN QOAPM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ – ESCRIVÃO.

ASSUNTO: Solução de Conselho de Disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria n° 005/2020 – CD/CorCME, 03 de setembro de 2020.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006(CEDPM).

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a decisão da Comissão Processante de Conselho de Disciplina, nos termos do Relatório de fls. 312 a 319 e nos termos do relatório complementar de fls. 382 a 383, concluindo que o CB PM RG 34613 ROVANY DE SOUZA SANTOS, REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, BEM COMO NÃO HÁ INDÍCIOS DE COMENTIMENTO DE CRIME OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser imputado ao acusado, em relação ao homicídio do nacional NATHAN KAYQUE. Apesar da materialidade restar comprovada via laudo às fls. 83v a 96 a autoria não ficou comprovada através dos depoimentos das testemunhas, de forma a não haver indícios suficientes de autoria para prosseguir a ação penal. Bem como o Ministério Público do Estado se manifestou pela impronúncia do réu fls. 380.

2 - DESTARTE, face ao exposto nos presentes autos, o acusado NÃO infringiu o previstos nos incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18, os valores

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

policiais militares previstos nos incisos II, X, XX e XXVI do Art. 17; bem como incisos CXLVII e § 1º Art. 37 (Art. 121, §2º do decreto lei nº 2.848/1940-Código Penal), observando-se por fim o Art. 112 e o inciso I do Art. 114, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM;

3 - Diante do exposto. DECIDO, pois, ABSOLVER O ACUSADO.

4 - O INÍCIO para a contagem do prazo recursal ocorrerá a partir da publicação da presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação, salvo impossibilidade de conhecimento dessa decisão desde que manifestamente comprovada, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2020- CorGERAL, publicada em BG 150, de 17 de agosto de 2020 nos moldes do Art. 48, § 2º, 4º e 5º, tudo do CEDPM;

5 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6- ARQUIVAR os autos do CD no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 15 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 043/2016/IPM - CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica); e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas a MAJ QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, a fim de investigar a conduta e as circunstâncias dos fatos praticados pelo CB PM RG 36463 ANTÔNIO BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR, à época SOLDADO PM, relatados no IPL/FLAGRANTE N° 346/2014.000055-8 – DECRIF, onde nos dias 01 e 02 de março de 2014, em via pública, teria agredido e ameaçado o Sr. MARCOS FURTADO DE OLIVEIRA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que HÁ INDÍCIOS DE CRIME E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos ao CB PM RG 36463 ANTÔNIO BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR, da CI, e concluir com base nas provas carreadas aos autos, que o indiciado agrediu o Sr. MARCOS FURTADO DE OLIVEIRA.

2. DEIXAR de Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em virtude de haver prescrito o direito de punir da administração policial-militar, conforme Art. 174, do CEDPM;

3. REMETER os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa nº. 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG nº. 158 de 25 de Agosto de 2021. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR a presente Homologação nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

5. SOLICITAR a AJG para publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;
Belém - PA, 20 de outubro de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2021-CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica); e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 33525 FELIPE CORREA AIRES, do BOPE, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias os fatos relatados no BOPM N° 379/2020-Registro Geral da Corregedoria, em que uma guarnição da Polícia militar da ROTAM foi acusada de cometer abuso de autoridade, dano ao patrimônio e ameaça em desfavor do nacional Sr. Fernando Augusto Barra.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a ser atribuído aos investigados CB PM RG 39125 JHONY DENYS SOEIRO GOMES e concluir por não restar provado no bojo dos autos que o referido militar tenham cometido às acusações que lhe foram imputadas, portanto, em razão do consagrado princípio emprestado do direito penal, qual seja a *presunção de inocência* ou *in dubio pro reo*, o qual se verifica cabível a presente situação em função da ausência de provas materiais e testemunhais que comprovem autoria e materialidade;

2. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa N° 001/2021 – CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada em BG N° 091, de 13 MAIO 2021. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR a presente Homologação nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4. SOLICITAR a AJG para publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém - PA, 13 de outubro de 2021.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM RG 24964
PRESIDENTE DA CORCME

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE
- SEM REGISTRO

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM N° 032/2021-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na 1ª via da MPI n° 004/2021-35º-BPM, de 27 SET 2021.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI n° 004/2021-35º-BPM, de 26 SET 2021, concernentes ao óbito do SUB TEM PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES, ocorrido no dia 26 de setembro de 2021, na AV. Turiano Meira n° 319, Bairro Diamantino, nesta cidade de Santarém, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º– DESIGNAR o 1º TEN QOAPM RG 23771 IVENS SILVA DOS SANTOS, do CPR I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de outubro de 2021.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 056/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, considerando que o SUB TEN PM RG 18614 CARLOS GOMES DA COSTA FIHO, do 3ª BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria de Substituição N° 056/2019-CorCPR I de 23 DEZ 2020;

Considerando que o Encarregado está aguardando o pagamento de diárias, conforme memorando n° 006/2021 – PADS, de 04 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria de Substituição N° 056/2019-CorCPR I de 23 DEZ 2020, no período de **04 de outubro a 02 de novembro de 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Santarém/PA (PA), 05 de outubro de 2021.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 003/2020-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 23840 DÍLSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 18° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 003/2020-CorCPR I de 04 FEV 2020;

Considerando que o Sindicante se encontra aguardando o pagamento de diárias de custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. n° 018/SIND de 03 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 003/2020-CorCPR I de 04 FEV 2020, no período de **04 OUT a 03 NOV 2021**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 08 de outubro de 2021.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 2

PORTARIA DE IPM N°. 074/2021 – CorCPR 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Ofício n° 4197/2021-21ª SUPCNM do dia 07OUT21 e seus anexos contendo Boletim de Ocorrência n° 00184/2021.104741- 5 contendo 18 folhas; Autuação, tudo com 19 folhas.

RESOLVO:

Art. 1º – Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes envolvendo as prisões dos nacionais JÚLIO CÉSAR DE JESUS, KELVIN SILVA DA MATA e MANUELE RIBEIRO OLIVEIRA, em que, os policiais militares da 1ª CIME deixaram, em tese, de observar os preceitos legais ao efetuarem as prisões dos mesmos, fato ocorrido no dia 05 de outubro de 2021, no Bairro Amapá núcleo de Marabá-PA;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 3° - Determinar ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, enviando os autos do IPM em sua forma física e em mídia ao email, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com, a fim de que esta CorCPR2 possa cadastrar os autos no PJe;

Art. 4° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 5° – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 6° –Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 15 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 013/2021/PADS – CorCPR 2

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar n°. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 *caput* e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. n° 064/2021 – P2-11ªCIPM contendo em anexos o IPL Ocorrência N°143939/2021 com 52 folhas; Mem. n° 069/2021 – P2-11ªCIPM contendo 09 folhas; Autuação; tudo 62 folhas;

RESOLVO:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao SD PM RG 42145 DANILO ROSA SILVA, da 11ª CPM, em virtude de ter, em tese, por volta das 01h50min da madrugada do dia 18 de julho de 2021, município de Imperatriz-PA, efetuado disparos de armas de fogo, que atingiu e ceifou a vida do nacional José Vanderlei Rodrigues Batista. Assim, o militar em tela, teria incorrido, em tese, em Transgressão da Disciplina, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe. Incurso nos incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e infringindo, ainda, em tese os §§ 1° e 2°, do Art. 37, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com o “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”.

Art. 2° - Nomear como Presidente do PADS a MAJ QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, da 11ª CIPM; delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorGeral;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM

RG 27044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 046-2021/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRII (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM N° 015/2021-CorCPR2 e seus anexos com 04 folhas e 01 (um) CD-R, tudo com 05 folhas;

RESOLVO:

Art. 1º – Instaurar Sindicância, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 015/2021-CorCPR2 e seus anexos oriundo, da CorCPR2/Marabá-PA;

Art. 2º – Designar o 3º SGT RG 26806 REINALDO DE SOUZA QUIXABA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 16 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CD N° 001/2021 – CorCPR 2

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 *caput* e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 26400 ALEXANDRE JÚNIOR MARTINS MORAES do 4º BPM, foi Licenciado a Bem da Disciplina, por meio do Processo Administrativo de Conselho de Disciplina nº 002/2017/CD – CorCPR 2, de 10 AGO 2017, conforme publicação no Aditamento ao BG nº 034 de 18 FEV 2021, ratificada em Boletim Geral nº 160 de 27 AGO 2021, páginas 53 e 54, não sendo possível instruir os autos do presente CD;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria de CD nº 001/2021 – CorCPR 2 (de 08 MAR 2021), pelos motivos acima expostos;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à Cor GERAL da PMPA;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 04 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

RG 27044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND N° 031/2021 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR 2, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e:

Considerando que o Ministério Público Militar requereu a instauração de IPM por meio do Ofício nº 105/2021-MP/1ª PJM, de 09JUN21, para apurar os fatos inerentes a presente Sindicância.

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria de SIND nº 031/2021 – CorCPR 2 (de 21JUN2021), pelo motivo acima exposto;

Art. 2º - Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos objetos da presente Sindicância. Providencie o auxiliar do Cartório desta Comissão.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGERAL;

Art. 4º - Informar à CorGERAL. Providencie o auxiliar do Cartório desta Comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 09 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM

RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 012/2021-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando o teor do Memorando n° 1372/2021-23° BPM-PMPA, de 20SET21, informando que o SUB TEN PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23° BPM foi agregado e afastado de suas funções e atribuições, em virtude de ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA;

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1° - Substituir o SUB TEN PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23° BPM, pelo 2° SGT PM RG 24314 GIDEL GOMES DE OLIVEIRA, do 23° BPM, o qual fica designado como Encarregados dos trabalhos referentes à Apuração preliminar de Portaria n°. 012/2021-CorCPR, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.
Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Marabá-PA, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N°. 013/2020–CorCPR 2

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, nos usos das suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art.26 da Lei n° 6.833/2006(CDPMPa), alterada pela Lei n°8.973/2020, e obedecendo os preceitos Constitucionais do Art.5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que foi tornada sem efeito a Portaria N° 991/2021 – SCCMO/ DGP, publicada no Boletim Geral N° 127, de 07 JUL 2021, que transferiu o 2° TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, por necessidade do serviço do 22° Batalhão de Polícia Militar (Conceição do Araguaia) / CPR V (Redenção) para o 23° Batalhão de Polícia Militar (Parauapebas) / CPR II (Marabá), conforme publicação em Boletim Geral n° 141 de 02AGO21, página 10.

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, do 22º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria de nº. 013/2020-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.

Providência à CorGeral da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM

RG 27044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 028/2021-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e,

Considerando que foi tornada sem efeito a Portaria N° 991/2021 – SCCMO/ DGP, publicada no Boletim Geral N° 127, de 07 JUL 2021, que transferiu o 2º TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, por necessidade do serviço do 22º Batalhão de Polícia Militar (Conceição do Araguaia) / CPR V (Redenção) para o 23º Batalhão de Polícia Militar (Parauapebas) / CPR II (Marabá), conforme publicação em Boletim Geral nº 141 de 02AGO21, página 10.

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, do 22º BPM, pelo MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria de nº. 028/2021-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 030/2021-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e,

Considerando que foi tornada sem efeito a Portaria N° 991/2021 – SCCMO/ DGP, publicada no Boletim Geral N° 127, de 07 JUL 2021, que transferiu o 2º TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, por necessidade do serviço do 22º Batalhão de Polícia Militar (Conceição do Araguaia) / CPR V (Redenção) para o 23º Batalhão de Polícia Militar (Parauapebas) / CPR II (Marabá), conforme publicação em Boletim Geral nº 141 de 02AGO21, página 10.

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, do 22º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria de nº. 030/2021-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 032/2021-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI,

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando o teor do Memorando nº 1230/2021- P2/23º BPM, informando que o 1º SGT PM RG 24313 VÂNIO ALEX VERAS MESQUITA, do 23º BPM se encontra em gozo de 03 (três) meses de Licença Especial até o dia 28 SET 2021, devendo estar pronto para o serviço ou expediente no dia 29 SET 2021, conforme publicado no BG N° 079, de 27 ABR 2021, Pag. 038;

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 24313 VÂNIO ALEX VERAS MESQUITA, do 23º BPM, pelo 1º SGT PM RG 24316 ANTÔNIO DA SILVA RAPOSO FILHO, do 23º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria de nº. 032/2021-CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.

Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOBRESTAMENTO Nº. 123/2021 - CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 045/2021 – CorCPR 2, de 30 AGO 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 1º TEN PM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, do 4º BPM

Considerando, que o 1º TEN PM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 045/2021 – CorCPR 2, solicitou por meio do Ofício nº 001/2021 – SIND, do dia 04 OUT 21, sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude de está entrando de gozo de férias previsto para o período de 05 de outubro de 2021 a 05 de novembro de 2021;

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 30 (trinta) dias, até o dia **03 de novembro de 2021**, a contar do dia **05 de outubro de 2021**,

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito à **Cor Geral da PMPA**;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDNETE DA COR CPR - 2

SOBRESTAMENTO N° 124/2021- CorCPR 2

Referência: Portaria de Conselho de Disciplina nº 008/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de CD

Presidente: MAJ QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CorCPR2

Considerando o teor do Memorando nº. 872/2021 – CD do dia 04 OUT 2021, em que o MAJ QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CorCPR2,

Presidente da Portaria de Conselho de Disciplina nº 008/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude do escrivão do presente procedimento se encontrar em gozo de férias (PAE: 2021/1110079).

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao CD de Portaria N° 008/2019- CorCPR II, por 30 (trinta) dias, até o dia **03 de novembro de 2021**, a contar do dia **05 de outubro de 2021**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie à CorGeral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 06 de outubro de 2021

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
RG 27044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO N° 126/2021 - CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND nº 033/2021 – CorCPR 2, de 30 de junho de 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 2º TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM

Considerando, que o 2º TEN PM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 033/2021 – CorCPR 2, solicitou por meio do Ofício nº 004/2021 – SIND, do dia 13OUT2021, sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude de o acusado ter faltado a perícia médica, no Centro de Perícias Médicas/CPM;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes a Portaria de SIND nº 033/2021 – CorCPR 2, por 10 (dez) dias, até o dia **26 de outubro de 2021**, a contar do dia **17 de outubro de 2021**, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM

REF: PORTARIA DE IPM N°. 029/2021 – CORCPR 2, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDO AO 2º TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA, DO 23º BPM, 20 (VINTE) DIAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N°. 029/2021-CORCPR 2, DO QUAL É ENCARREGADO, ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, A CONTAR DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2021, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, CONFORME SOLICITAÇÃO CONSTANTE NO OFÍCIO N° 005/2021 – IPM – DO DIA 19 SET 2021 (PAE; 2021/ 9515097).

MARABÁ – PA, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 065/2021 – CorCPR 2)

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE PADS

Referência: Portaria de PADS nº. 006/2021 – CorCPR 2, de 10JUN 2021.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, do 4º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo de PADS de Portaria nº. 006/2021-CorCPR 2, do qual é Presidente, até o dia 06 de outubro de 2021, a contar do dia 30 de setembro de 2021, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício. nº 005/2021/PADS-CorCPR II, de 29 de setembro de 2021.

Marabá – PA, 30 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 062/2021 – CorCPR 2)

HOMOLOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 008/2021-AP/CORCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº. 008/2021- AP/CorCPR-2, de

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

30ABR21, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 26.694 EVALDO BARROS DA CRUZ, com escopo de apurar os fatos constantes na Notícia Fato nº 000060- 104/2021, e documentos anexos, noticiando que no dia 27 de março de 2021, no bairro Amapá, núcleo de Marabá-PA, o nacional WHANDERSON LEITE MENEZES, teria sofrido supostas agressões físicas, por parte de policiais militares do 34º BPM, no momento de sua prisão.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a atribuir aos CB PM RG 37.376 ANILTON BEZERRA DA CRUZ, SD PM RG 41.699 JHONI CASTRO RODRIGUES e SD PM RG 41.827 BRUNO LUSO VIEIRA DA CRUZ, haja vista que o próprio ofendido, WHANDERSON LEITE MENEZES, negou ter sido agredido por policiais militares, bem como, admitiu que se encontrava sob efeito de bebida alcoólica (fls. 10), sendo tal versão corroborada pelos depoimentos dos pais e esposa do referido nacional (fls. 16, 18 e 20). Ressalte-se que o laudo de exame de corpo de delito realizado na pessoa de WHANDERSON (fls. 08 e 09), informa, no item 3 - DESCRIÇÃO, a incompatibilidade das lesões apresentadas com a história, ou seja, com o item 2 - HISTÓRICO, em que o nacional periciado alegou ter sido jogado no chão e recebido chutes;

2 - Encaminhar, a mídia dos autos, via e-mail, à 1ª Promotoria de Justiça Militar, em atendimento à requisição constante no Ofício nº 48/2021-MP/1ª PJM (fls. 04). Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 - Arquivar a via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 22 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 040/2021-IPM/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº. 040/2021-IPM/CorCPR-2, de 23JUN21, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 39.764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, que teve como escopo apurar os fatos constantes na Notícia Fato nº 000010-070/2020, onde constam informações de supostas agressões praticadas por policiais militares em face de internos custodiados no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes Crama, durante tentativa de fuga ocorrida em 04 de janeiro de 2020, entre eles, o interno MARCOS ANTÔNIO ALVES DE SOUSA.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a atribuir a qualquer policial militar, em virtude da inexistência de elementos de informação que possam corroborar os fatos ora denunciados. Ressalte-se, que o suposto ofendido, MARCOS

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, quando inquirido, negou quaisquer arbitrariedades que tenham sido eventualmente perpetradas em desfavor do mesmo;

2 – Cadastrar os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA- GERAL/ DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3 – Arquivar a via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 23 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
PRESIDENTE DA CORCPR-2

➤ DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

Referência: Portaria de IPM nº. 062/2021 – CorCPR 2, de 19 de agosto de 2021.

O 2º TEN PM RG JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 062/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 27 SET 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 32969 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, do 4º BPM.

Marabá – PA, 30 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 063/2021 – CorCPR 2)

Referência: Portaria de IPM nº. 061/2021 – CorCPR 2, de 19 de agosto de 2021.

O 2º TEN QOPM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 061/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 27 SET 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 35429 GILSON BRITO DA SILVA, do 4º BPM.

Marabá – PA, 30 de setembro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 064/2021 – CorCPR 2)

Referência: Portaria de IPM nº. 052/2021 – CorCPR 2, de 06 de agosto de 2021.

O 2º TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 052/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 01 OUT 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 20504 JOSÉ DE RIBAMAR DE ASSIS OLIVEIRA, do 23º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Marabá – PA, 04 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 066/2021 – CorCPR 2)

Referência: Portaria de IPM nº. 050/2021 – CorCPR 2, de 06 de agosto de 2021.

O 1º TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 050/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 08 OUT 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 24306 JEAN GOMES ARRUDA, do 23º BPM.

Marabá – PA, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 067/2021 – CorCPR 2)

Referência: Portaria de IPM nº. 046/2021 – CorCPR 2, de 06 de julho de 2021.

O 1º TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 046/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 07 OUT 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 24306 JEAN GOMES ARRUDA, do 23º BPM.

Marabá – PA, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 068/2021 – CorCPR 2)

Referência: Portaria de IPM nº. 058/2021 – CorCPR 2, de 13 de agosto de 2021.

O 2º TEN QOPM RG 33282 ROSIVALDO SOUSA DA SILVA, do 34º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 058/2021 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2021 – IPM do dia 08 OUT 2021, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 32949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, do 34º BPM.

Marabá – PA, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 21125 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 069/2021 – CorCPR 2)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3

PORTARIA DE IPM Nº 026/2021 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

n° 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no Ofício n° 239/2021-MP/PJCP e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° – INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através Ofício n° 239/2021-MP/PJCP, de que no dia 10 de julho de 2021, por volta das 21h30min, no município de Concórdia do Pará, o adolescente R.D.S.F., teria sido agredido fisicamente por policiais militares do Grupamento Tático quando fora apreendido após ato infracional.

Art. 2° – Designar o 2° TEN QOPM RG 42791 JACKSON MARQUES SALES, da 14ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4° – Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5° – Solicitar providências a Ajudância Geral a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

Art. 6° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 05 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE IPM N° 028/2021 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no Ofício n° 1119/2021-OUVIR/SIEDS/PA, PAE 2021/946018.

RESOLVE:

Art. 1° – INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar, a autoria e a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através do Ofício n° 1119/2021-OUVIR/SIEDS/PA, de que no dia 19 de agosto de 2021, uma pessoa não identificada nominalmente, foi vítima de homicídio em decorrência de intervenção policial militar, após suposta troca de tiros com a guarnição policial, fato ocorrido na Vila do Arapijô, no município de Marapanim/PA.

Art. 2° – Designar o CAP QOPM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4° – Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 5º – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR3;

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 05 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 095/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM N° 052/2019 - CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo nacional Victor Dias da Silva, de que no dia 01 de outubro de 2019, por volta das 15h30min, na rua da Paz, no bairro Novo Horizonte, no município de Santa Isabel do Pará, estava conduzindo uma motocicleta em via pública, momento em que foi abordado por policiais militares do grupamento ROCAM, e que durante a abordagem fora agredido por um dos policiais, identificado apenas como Carlos, e que na ocasião teve seu aparelho celular danificado pelo referido militar.

Art. 2º – DESIGNAR o 2º SGT PM 24337 AILTON DA CUNHA LEÃO, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 096/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM N° 057/2019 - CorCPR 3.

ADITAMENTO AO BG Nº 195, de 21 OUT 2021

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo menor T. P. T., acompanhado de seu genitor o Sr. Carlos Silva Torres, de que no dia 06 de dezembro de 2019, por volta das 16h30min, na praça do Conj. Raimundo Cezar Gaspar, estava com um primo e um amigo, quando seis policiais militares da ROCAM, os abordaram e que no ato, os agrediram com socos nas genitais e pontapés, e os ameaçaram de deixá-los desmaiados, caso os encontrassem à noite no local.

Art. 2º – DESIGNAR o 2º SGT PM RG19906 IVANILSON DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 091/2021 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM nº 055/19 - CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Valdirene Piedade Palheta, de que no dia 10 de outubro de 2019, por volta das 10h00min, estava em sua residência quando quatro policiais militares invadiram o local à procura de seu cônjuge, e que na ocasião acabaram quebrando a televisão da declarante.

Art. 2º – DESIGNAR o 1º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 092/2021 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM n° 014/19 - CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1° – INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Maria Luzanira Cruz Oliveira, de que no dia 13 de março de 2019, por volta das 10h00min, estava em sua residência quando parou a viatura 0506, e desceu do veículo o CB P. BARBOSA e começou a ameaçar e apontar a arma de fogo para a declarante.

Art. 2° – DESIGNAR o 2° SGT PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, do 5° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 093/2021 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM n° 056/19 - CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1° – INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Luiz Felliipe Lopes Silva, de que no dia 08 de novembro de 2019, por volta das 19h00min, havia sido furtado e ao pedir apoio a uma guarnição, os policiais militares se negaram a prestar a ajuda necessária ao declarante.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 2° – DESIGNAR o 2° SGT PM RG 22388 CHARLES JÚNIOR DA CUNHA MONTEIRO, do 5° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 094/2021 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM n° 001/19 - CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1° – INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Maria Valderlicia Pereira de Souza, de que no dia 03 de janeiro de 2019, por volta das 01h40min, estava dormindo em sua residência quando três policiais militares encapuzados, que estavam na viatura de prefixo 9912, invadiram o local à procura de seu cônjuge, e que na ocasião teve o seu aparelho celular levado pela guarnição.

Art. 2° – DESIGNAR o 2° SGT PM RG 22411 CRISTIANO DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA, do 5° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 003/2021 – CorCPR 3

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 113 da Lei 6.833/06, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 003/2021 – CorCPR 3, com a finalidade de apurar as condições de permanência no efetivo da Polícia Militar do Pará do 3º SGT PM 22261 RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARÃES, do 5º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido ato de natureza “GRAVE”, devido a denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Marapará, através da Ação Penal: 0800196-45.2021.8.14.0030, por ter envolvimento no homicídio qualificado dos nacionais PRISCILA PINHEIRO NEGRÃO e GULLIT SOUSA LOPES, fato ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2021, por volta de 17h00min, na Rua Barão do Rio Branco, nº 602, Bairro Centro, Marapará-PA. Posto isto, estaria o militar, incurso nos incisos II, V, X, XIII, XX, XXI, XXIII, XXV, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXIII, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI, do art. 18, além do inciso XXIV, § 1º, § 2º do art. 37 e art. 114, inciso III, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), c/c o Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB (Lei nº 2.848/40), constituindo-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea “c” do inciso I do art. 50, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Considerando que o Presidente nomeado no ato administrativo instaurador, CEL QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, solicitou através do Memorando nº 099/2021 – P/2 – CPR III, 06 de outubro de 2021, PAE 2021/1118878, substituição da nomeação, em virtude de ter sido nomeado com Comandante do CPR 3, com isso, necessitando em conduzir ações administrativas e operacionais do Coint, que possui uma circunscrição policial com vinte e dois municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, para exercer a função de Presidente do Processo Administrativo de Conselho de Disciplina nº 003/2021 – CorCPR 3, em substituição ao CEL QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, delegando-vos para esse fim as atribuições legais atinentes ao cargo designado;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA);

Art. 3º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Solicitar providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR 3;**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA 060/21 CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 060/2021 – CorCPR 3, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 0176/2017/COINT CGPC, de 28 de novembro de 2017, publicada no Aditamento ao BG nº 119, de 24 de junho de 2021, tendo sido designado o 3º SGT PM RG 24790 **EVERALDO OLIVEIRA SIQUEIRA**, da 3ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos, e no decorrer da apuração foi verificado pelo Sindicante a existência de indícios de transgressão da disciplina cometido por policial militar superior hierárquico, conforme solicitado através do Ofício nº 004/2021 - SIND, de 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o TEN CEL QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do CPR 3, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 24790 **EVERALDO OLIVEIRA SIQUEIRA**, da 3ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA 001/21-CorCPR 3

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2021-CorCPR 3, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou novo sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, haja vista que encontra-se aguardando a

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

disponibilização dos autos do Processo nº 0005709- 39.2018.8.14.0060 para subsidiar o processo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 001/2021 – CorCPR III, no período de 05 de outubro à 22 de novembro de 2021, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 05 de outubro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA SOBRESTAMENTO DA PADS N° 022/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei 6.833/2006 com as devidas alterações da lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020.

Considerando, ainda, que foi instaurada Portaria de PADS nº 022/2021 – CorCPR 3, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 42791 JACKSON MARQUES **SALES**, da 14ª CIPM, como Presidente, o qual, solicitou através do Memorando nº 004/2021 – PADS-CorCPR 3, sobrestamento dos trabalhos, em virtude do acusado encontrar-se em gozo de férias regulamentar conforme informado pelo Comandante da 14ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 022/2021 – CorCPR 3, no período de 07 de outubro à 05 de novembro de 2021, devendo os trabalhos serem reiniciados, tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2º – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 14 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA SOBRESTAMENTO DO PADS N° 025/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei 6.833/2006 com as devidas alterações da lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 025/2021 – CorCPR 3, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 195, de 21 OUT 2021

42762 MARCOS CORREIA DOS SANTOS, como Presidente, o qual solicitou sobrestamento dos trabalhos através do Mem. nº 006/2021– PADS, de 07 de Outubro de 2021, em virtude de que o Encarregado esta em gozo de férias no período de 05 de Outubro à 03 de Novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º–Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 025/2021 - CorCPR 3, no período de 11 de Outubro à 03 de Novembro de 2021, conforme solicitado pelo Presidente, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2º –Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;**

Art. 3º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 13 de Outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM Nº 011/2021 – CorCPR3

O Presidente da Comissão de Correição do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea “h” e Art. 20, § 1º, do decreto lei 1002/69 (CPPM), e considerando o teor do Ofício nº 001/2021-IPM, de 06 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo dos trabalhos investigativos do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 011/2021 CorCPR 3, atendendo à solicitação do Encarregado, 2º TEN QOPM RG 42762 MARCOS CORREIA DOS SANTOS, pelas razões de fatos apresentados e preenchidos os requisitos formais do dispositivo processual castrense.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-

Castanhal-Pa, 07 de julho de 2021.

RICARDO BAIA POLARO – TEN CEL QOPM RG 24936
PRESIDENTE DA CORCPR 3

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pela Encarregada do IPM, através do Mem nº 004/2021-IPM, de 08 de Outubro de 2021, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 020/2021 – CorCPR 3.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar de 08 de Setembro à 18 de Outubro de 2021, para conclusão do IPM de Portaria nº 020/2021 – CorCPR 3, a fim de realização de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 13 de Outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFE DA SILVA- TEN CEL QOPM RG
PRESIDENTE DA CORCPR 3

(Nota nº 034/2021 – CorCPR 3)

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo Encarregado do IPM, através do Of. nº 010/2021-IPM, de 15 de outubro de 2021, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 024/2021 – CorCPR 3.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 20 de outubro de 2021, para conclusão do IPM de Portaria nº 024/2021 – CorCPR 3, a fim de realização de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 18 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOAPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

(Nota nº 036/2021 – CorCPR 3)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2021 – CorCPR 3, de 13 de março de 2021. Publicada no Adti. Ao BG nº 014, de 21 de janeiro de 2021. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 24801 JONILSONDAS CHAGAS SILVA, do 12º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados na portaria retromencionada.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares investigados nesta Sindicância, haja vista, não ter sido consignados nos autos provas que imputem aos investigados as lesões corporais sofridas pelo nacional Francisco de Assis Cordovil Ferreira, na ocasião de sua prisão, no dia 07 de novembro de 2020, no município de Santa Izabel do Pará, conforme as declarações do próprio indivíduo e de testemunhas que presenciaram a

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

sua prisão. Sendo que, as lesões teriam sido provocadas por populares que o deteram até a chegada da guarnição policial militar, comandada pelo 2º SGT PM EDILSON ALVIS DA CUNHA, que conduziu e apresentou o nacional em questão na unidade policial da cidade de Santa Izabel.

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 18 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL PM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 027/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 027/2021 – CorCPR 3, de 14 de maio de 2021. Publicada no Adt. Ao BG n° 101, de 27 de maio de 2021. Tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 21997 EDINALDO ALVES DA SILVA, da 14ª CIPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados na portaria retromencionada.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, pois, nos fatos apurados, não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar, devido a nacional Ivonete dos Santos, que supostamente sofre agressões físicas por parte de seu companheiro, com o conluio de policiais, no município de Tomé Açu, conforme os relatos constantes na denúncia n° 541620 do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos, não quis se pronunciar a respeito dos fatos investigados neste procedimento. Desta forma, a investigação ficou prejudicada. Logo, não se sabe se a denúncia é verossímil e, caso seja, se os policiais em questão são militares ou civis.

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL PM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 029/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 029/2021 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 20056 FRANCISCO SOUZA E SILVA, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados Mem. n° 173/2017 – CorGeral/MP, de 18 de outubro de 2017.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, haja vista que o declarante não realizou exame de corpo de delito, e não há testemunhas que comprovem a veracidade de tais fatos. Além de que, o denunciante não quis prosseguir com a apuração dos fatos.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL PM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 050/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 050/2021 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 22939 WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Ofício n° 120/2021-COINT/CGPC, de 26 de março de 2021, PAE 2021/334210.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, tendo em vista que a denunciante não fora encontrada no endereço informado para prestar novas declarações, restando prejudicada a apuração dos fatos.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

- 4 – Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR
3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.
Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.
- ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL PM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 065/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 065/2021 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 20251 RAIMUNDO PAULO PINHEIRO DE FIGUEIREDO, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados no Processo 0800265-79.2021.8.14.0094, PAE 2021/525789.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, tendo em vista que o declarante desistiu de prosseguir com os fatos por ter agido com violenta emoção ao denunciar os policiais militares após sua prisão, e que alega não recordar das supostas agressões, conforme consta na certidão de desistência nas Fls. (19).

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

- 4 – Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR
3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.
Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL PM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 073/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 073/2021 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24910 RODESSI NUNES LIMA, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados BOPM n° 041/2018 – CorCPR 3, de 13 de agosto de 2018.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime militar, nem transgressão da

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, haja vista que o denunciante não quis prosseguir com a apuração dos fatos. Restando prejudicada a apuração dos fatos.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- TEN CEL PM RG 10848

PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 061/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 061/2021 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM n° 213/2021-CorGeral, PAE 2021/658501.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares, haja vista que as informações prestadas pela declarante de que teria sido agredida por uma policial militar, divergem do resultado do exame de corpo de delito, e que as testemunhas são unânimes em afirmar que a declarante tentou agredir a guarnição e resistiu a prisão, tendo que a policial usar da força para algemar a declarante. Restando dúvidas quanto a veracidade dos fatos.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848

PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 064/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 064/2021 – CorCPR 3, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Processo 0800961-56.2021.8.14.0049, PAE 2021/531331.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, tendo em vista que o nacional Antônio Sebastião Gomes da Silva, não fora encontrado nos endereços informados, para prestar novo termo de depoimento para a esclarecer os fatos narrados em audiência de custódia.

2 – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;**

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 13 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 071/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 071/2021 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 21884 ANTÔNIO GERARDES DA SILVA, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM nº 060/2018 – CorCPR 3, de 26 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, haja vista que o denunciante e a testemunha desistiram de prosseguir com a apuração, e não havendo como identificar os policiais militares, resta prejudicado o referido procedimento investigatório, por insuficiência de provas cabíveis.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;**

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Castanhal-PA, 07 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 072/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 072/2021 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 2° SGT PM RG 27525 MARCOS ANTONIO MELO DE ALMEIDA, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM n° 038/2018 – CorCPR 3, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 39855 ALEX SOUSA DOS REIS COSTA e CB PM RG 40203 ESDRAS DOS REIS SOUSA, tendo em vista que o denunciante solicitou o arquivamento do referido procedimento, por não possuir interesse em prosseguir com o feito, conforme consta no Termo de Desistência, nas Fls. (12).

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 07 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 074/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 074/2021 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 3° SGT PM RG 24544 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Processo 0800614-78.2021.8.14.0063, PAE 2021/775592.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, haja vista que após buscas no endereço mencionado no processo, a nacional Larissa Vitória Borges Mescouto, não fora encontrada pelo sindicante para prestar

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

novo termo de depoimento para esclarecer a veracidade dos fatos narrados em audiência de custódia.

2 – Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 13 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 082/2021 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 082/2021 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 38636 JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA REIS, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Ofício n° 031/2017 – 12ª SUPC, de 09 de março de 2017.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares investigados na presente Sindicância, haja vista a insuficiência de elementos que comprovem a versão dos fatos e em decorrência da desistência do declarante, restando prejudicada a referida apuração.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 07 de outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 009/2020 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR3, através da Portaria de IPM n° 009/2020-CorCPR3, de 30 de junho de 2020, publicado Adit ao BG n° 131 I, de 16 de junho de 2020, que teve como encarregado o MAJ QOPM RG 18295 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, a fim

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, o qual vislumbrou a presença indiciária da excludente de ilicitude na ação policial militar que resultou com o óbito dos nacionais ANTÔNIO WILLIAMS SOUZA OLIVEIRA e GABRIEL PESSOA DA SILVA, em razão de terem sido alvejados pela GUPM, quando reagiram com disparos de arma de fogo, à tentativa de abordagem policial.

Diante ao exposto, é forçoso inferir que **não há indício de crime, nem transgressão da disciplina policial militar**, por parte dos policiais militares CB PM RG 34752 GLEDSON MOREIRA BARATA, SD PM RG 41881 LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA e CB PM RG 39876 VALDERI PEREIRA DA SILVA JUNIOR, todos do 12º BPM, visto que a ação intervencionista praticada pelos investigados foi resguardada pela excludente de ilicitude de legítima defesa;

2 – Remeter a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPR 3;**

3 – Juntar aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2021

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 10848

PRESIDENTE DA CORCPR III

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 014/2020 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo presidente da Comissão de Correição do CPR3, através da Portaria de IPM n° 014/2020-CorCPR3, de 16 de setembro de 2020, publicado no Adit ao BG n° 196, de 22 de outubro de 2020, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM RG 40028 DILSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, do 12º BPM, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, o qual vislumbrou que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 39885 RICARDO CEZAR SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 41894 JOHN HERICK ALVES GUIMARÃES, ambos do 12º BPM, uma vez que, não foram encontrados elementos comprobatórios que pudessem evidenciar a denúncia do cometimento da suposta prática delituosa.

2 – Remeter a presente Homologação à AJG para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

4 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR III

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 034/2019 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR3, através da Portaria de IPM n° 034/2019-CorCPR3, de 22 de outubro de 2019, publicado Adit ao BG n° 212, de 14 de novembro de 2019, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 37971 JULIO CESAR DIOGENES ANDRADE, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, o qual vislumbrou a presença indiciária da excludente de ilicitude na ação policial militar que resultou com o óbito do nacional NILO OLIVEIRA DAS NEVES NETO, em razão de ter sido alvejados pela GUPM, quando reagiram com disparos de arma de fogo, à tentativa de abordagem policial.

Diante ao exposto, é forçoso inferir que não há indício de crime, nem transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares 2º SGT PM RG 28218 HELIO MARCIO ARAÚJO FARIAS, CB PM RG 40029 WALLAN BARBOSA OLIVEIRA, ambos da 9ª CIPM e SD PM RG 42061 FÁBIO SOARES ALMEIDA, do 30º BPM, visto que a ação intervencionista praticada pelos investigados foi resguardada pela excludente de ilicitude de legítima defesa;

2 – Remeter a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 19 de outubro de 2021

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR III

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo Encarregado do IPM n° 023/2021 – CorCPR 3, através do Of n° 001/2021 – IPM, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 023/2021 – CorCPR3.

ADITAMENTO AO BG Nº 195, de 21 OUT 2021

O MAJ QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA – do 5º BPM, informou que designou o 1º TEN QOPM RG 24806 ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 13 de Outubro de 2021.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – TEN CEL QOAPM RG 10848
PRESIDENTE DA CORCPR 3

(Nota nº 035/2021 – CorCPR 3).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4

Assunto: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF: Mem. Nº 001/2021- IPM 019/2021-CorCPR IV

O 1º TEN QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO informou através do Mem. Nº 001/2021- IPM 019/2021-CorCPR 4, de 18 de outubro de 2021, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou a 1º SGT PM RG 17380 LÉIA VASCONCELOS VALENTE como Escrivã do IPM 019/2021-CorCPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí (PA), 19 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

(Nota ao BG nº 019/2021 – Cor CPR 4)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 5

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/2021 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face a Audiência de Custódia referente ao Processo nº 0803728-79.2021.8.14.0045;

RESOLVO:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policial Militar do efetivo do 7º BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente portaria.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 36240 VICENTE DE PAULA ALVES DOS SANTOS AMARAL, da CorCPR V, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 05 de Outubro de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980

PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2021 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (**Código de Ética e Disciplina da PMPA**), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao BOPM n° 011/2021-CorCPR V, de 29 de setembro de 2021.

RESOLVO:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policial Militar do efetivo do 7º BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente portaria.

Art. 2º - Designar o 2º SGT QPMP-0 RG 22535 CASIMIRO MARTINS NETO, do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 05 de Outubro de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980

PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011/2021 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

ADITAMENTO AO BG Nº 195, de 21 OUT 2021

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face a Audiência de Custódia referente ao Processo nº 0800922-56.2021.8.14.0050;

RESOLVO:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares do efetivo da 30ª CIPM, conforme se depreende do documento anexado a presente portaria.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 42773 ALCIDES BARATA PINHEIRO JUNIOR, da 30ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 05 de Outubro de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980

PRESIDENTE DA CORCPR V

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/2021 – CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e considerando o teor do MEMORANDO nº 922/2021 7º BPM-PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 007/2021- CorCPR V, a contar do dia 06 OUT 2021;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 05 de outubro de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980

PRESIDENTE DA CORCPR -V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 005/2021 – CorCPR V, de 12 de julho de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: Medidas Preliminares ao IPM nº 002/2021-7ºBPM;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado por intermédio da Portaria acima descrita, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – Concordar, em parte, com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) Há indícios de cometimento de crime de natureza militar por parte dos militares 3º SGT PM RG 36196 ÉRICON FERNANDES DE MORAIS e SD PM RG 42130 CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA MAGALHÃES, todos do 7º BPM, porém, vislumbrou-se que embora típica, a conduta não fora ilícita de acordo com as provas corroboradas nos Autos. Destarte, conclui-se que os militares agiram em legítima defesa, causa excludente de ilicitude contida no Art. 42, inciso II do Código Penal Militar, ao repelir injusta agressão perpetrada pelo nacional Marco Antônio da Silva Rodrigues, que veio a óbito em razão do confronto armado, fato ocorrido em 05 de julho de 2021, na cidade de Redenção/PA.

b) Não houve transgressão da disciplina por parte dos Policiais Militares 3º SGT PM RG 36196 ÉRICON FERNANDES DE MORAIS e SD PM RG 42130 CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA MAGALHÃES, pertencente ao efetivo do 7º BPM, em razão da existência de causa de justificação prevista no Artigo 34 do CEDPM.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPRV. Redenção-PA, 05 de outubro de 2021.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980

PRESIDENTE DA CORCPR V

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 6**

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 010/2021 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando as averiguações Policiais Militares delegadas à 2º TEN PM QOPM RG 34.700

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

GLEICIANE MORAIS DA SILVA, do 19º BPM, objetivando investigar os fatos trazidos à baila através da MPI nº 004/2021 – 2ª SEÇÃO/19º BPM, juntada da fl. 06 a 25 dos autos do IPM.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a presidente do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído aos PPMM CB PM RG 36438 LUCIANO VIEIRA DE SOUZA, CB PM RG 39953 DANILO SILVA MAXIMINO, SD PM RG 41692 BRUMO LIMA MOREIRA e SD PM RG 41654 GILSON PEREIRA GOMES, face os indícios que os militares teriam atuado mediante excludente de ilicitude prevista em lei, no caso a legítima defesa. Extrai-se dos autos que no dia 06 de julho de 2021, por volta de 11h30min na divisa entre os Bairros Jardim Atlântico e Ouro Preto, Paragominas, a Guarnição estava de serviço realizando patrulhamento ostensivo, quando ouviram diversos disparos de arma de fogo vindo destes bairros. De imediato seguiram em direção ao local, onde foram informados pelos populares que um homem havia tentado contra a vida do nacional JOSUÉ SOUSA DIAS (cf. Laudo de Necropsia de fls 65 a 66), e que o suspeito (posteriormente identificado como ALEXSANDRO ALMEIDA RIBEIRO JUNIOR) teria fugido logo após para um terreno baldio grande com matagal localizado no bairro Ouro Preto, atrás do SEST/SENAT. Que a GU chegou ao local informado pelos populares, onde o CB MAXIMINO e o CB VIEIRA entraram no matagal por aproximadamente 30 metros, enquanto que o restante da GU deu a volta pelo outro lado para fazer o cerco. Que o suspeito, escondido em uma moita, ao ver os dois graduados se aproximarem, levantou e efetuou dois disparos em sua direção. Assim, de imediato e visando defender-se da agressão armada, o CB MAXIMINO efetuou 04 (quatro) disparos, o CB VEIRA efetuou 03 (três) disparos, sendo que 03 (três) atingiram o suspeito (Laudo de Necropsia de fls 67/67v), o qual mesmo sendo encaminhado até a UPA, evoluiu a óbito. Que se encontra também juntado aos autos o Laudo Pericial Técnico (fls. 68 a 71-v), realizado nas 03 (três) armas de fogo que efetuaram disparos na intervenção (vítima e 02 PM), constatando que o revólver calibre 38 utilizado pelo nacional ALEXSANDRO encontrava 02 (duas) munições deflagradas, e que as três armas apresentavam vestígios de terem efetuado disparos anteriores ao exame, e possuem potencialidade lesiva quando muniçadas.

2. Determinar à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada à via do IPM de origem, e encaminhe posteriormente via digitalizada dos autos à JME (via Pje), cf. IN nº 002/2021 - Corregedoria Geral (BG 158 de 25 AGO 21); Arquive a via física dos autos no cartório da CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 21 de outubro de 2021.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 089/2021/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos encaminhados via ofício n° 134/2021 – MP. 1ª PJS, totalizando 05 (cinco) fls., que seguem anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos encaminhados via notícia fato n° 000742-033/2021 – MP /1ª PJS, o qual aduz que o nacional Fabrício Augusto Serra Galego, vem sofrendo represálias constantes de Policiais Militares.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23482 NILDO MARTINS SANTA BRÍGIDA, da 1ª CIPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 18 de outubro de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 090/2021 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 215/2021–MP. 2ª PJS, Escalas de serviço da 1ª CIPM/CPR VII, totalizando 07 (sete) fls., que seguem anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício n° 215/2021–MP. 2ª PJS, Escalas de serviço da 1ª CIPM/CPR VII, totalizando 07 (sete) fls.;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 25368 EDSON BARROS BORGES, da 1ª CIPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 20 de outubro de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 074/2021-CorCPR 7

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: MAJ QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, do 11º BPM

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, encontra-se em gozo de licença paternidade desde o dia 28/09/2021, conforme Mem. nº 467/2021-11º BPM-PMPA, ficando assim impossibilitado de dar andamento no procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 074/2021-CorCPR 7, nos períodos de:

- 16 de setembro a 15 de outubro de 2021.

- 16 de outubro a 27 de outubro de 2021.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 20 de outubro de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 079/2021-CorCPR 7

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 2º SGT PM RG 24179 IVANILDO MORAIS SABATINGA, do 11º BPM

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, informou que se encontra no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS – CAS PMPA 2021 conforme o BG N° 168, de 10 de setembro de 2021, com carga horária de 203 h/a no período

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

de 16/09/2021 a 28/10/2021, ficando assim impossibilitado de dar andamento no procedimento, conforme Mem. n° 441/2021 – 11º BPM-PMPA – 2ª Seção.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria n° 079/2021-CorCPR 7, nos períodos de:

- **20 de setembro a 20 de outubro de 2021.**

- **21 de outubro a 20 de novembro de 2021.**

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 18 de outubro de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 080/2021-CorCPR 7

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 24961 JOSÉ ROBERTO SILVA DE ALMEIDA, do 11º BPM

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, se encontra de licença especial para tratamento de saúde e posteriormente entrará de férias regulamentares no mês outubro de 2021, ficando assim impossibilitado de dar andamento no procedimento, conforme PAE 2021/1039738.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria n° 080/2021-CorCPR 7, nos períodos:

- **20 de setembro a 20 de outubro de 2021.**

- **21 de outubro a 20 de novembro de 2021.**

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 18 de outubro de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 36661 YAIRANZUYD ALBERTO DA SILVA E SILVA, Encarregado do IPM de Portaria n° 039/2019 – Cor CPR 7, com fulcro no art. 11 do Decreto Lei n° 1002 de 21 de outubro de 1969, informa que designou o SUB TEN PM RG 21882 REGINALDO BORGES MIRANDA, da 19ª CIPM/CPR 7, para servir de escrivão no procedimento do qual sou Encarregado.

Capanema/PA, 15 de outubro de 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

(Nota n° 021/2021 – CorCPR 7).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 8**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD N° 002/2018-CORCPR-VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2011–Corregedoria Geral, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. E, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente do CD, por meio do Of. N° 001 - CD 002/18–CorCPR-VIII (PAE N° 2021/1023691), por está cumprindo diligências indispensáveis para apuração dos fatos.

RESOLVE:

1. Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2020-CorCPR-VIII, a **contar do dia 13 de setembro a 13 de outubro de 2021**;

2. Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria do CorCPR VIII;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, – CEL QOPM

RG 27044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 9**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao **TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL**, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 040/2021-IPM/CorCPR IX. Conforme Ofício n° 005/2021-IPM.

Abaetetuba (PA), 06 de outubro de 2021.

MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO - TEN CEL QOPM RG 26296

PRESIDENTE DA CORCPR IX

(Nota n° 057/2021 – CorCPR IX)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECUSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 016/2019 – CorCPR IX

ACUSADO: SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTOS, do 32º BPM;

DEFENSORA: Dr.ª IASMIM KIMBERLI SOUSA DE MIRA, OAB/PA N° 27817/PA;

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

DOC. ORIGEM: Aditamento ao BG n° 144 de 05/08/21, Termo de Ciência de 25/08/2021, Recurso de Reconsideração de Ato de 31/08/2021.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível indícios de transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE, na conduta do SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTOS, do 32º BPM, uma vez que, em tese, teria exercido atividade remunerada paralela ao serviço policial militar

Isto posto, o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de nº 016/2019– CorCPR IX, concluiu em desfavor do SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO **ESPIRITO SANTO**, do 32º BPM, por ter praticado a infração de exercer atividade remunerada paralela ao serviço policial militar conforme foi apurado através PADS 016/2019-CorCPR IX.

Que após a conclusão do PADS em questão, esta autoridade delegante concordou como a Decisão do Presidente e decidiu pela punição disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, sendo a decisão foi publicada através do Aditamento ao Boletim Geral da PMPA de nº 144/2021, onde foi dado conhecimento ao acusado, o SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, através do Termo de Ciência, sendo informado ao mesmo que o recurso da referida decisão poderia ser apresentado dentro do prazo legal estabelecido em Lei.

Nesse sentindo, o SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, após tomar ciência da Decisão Administrativa do PADS em 25/08/2021, através de sua patrona Dr.^a IASMIM KIMBERLI SOUSA DE MIRA, OAB/PA, impetrou o Recurso de Reconsideração de Ato no dia 31/08/2021, na Comissão de Corregedoria do CPR IX;

DA DEFESA:

Vem por intermédio de seu advogado interpor o presente Recurso de Reconsideração de Ato, com fulcro no art. 144 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), face a decisão administrativa que puniu o recorrente com 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, consoante às razões expostas a seguir:

A defesa do acusado alegou que após analisar as provas, que no processo judicial não foi reconhecido vínculo empregatício, bem como o militar nunca faltou serviço.

Destaca que a testemunha Luciana em nenhum momento visualizou equipamentos, uniformes ou viaturas da polícia militar.

Afirmou acerca do caráter provisório do “bico”, e da necessidade do mesmo em busca de uma renda mais digna, da inexigibilidade de conduta diversa.

A defesa pugnou pela desconsideração/inutilização dos elementos informativos obtidos no IPM, para formação do convencimento no PADS, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade absoluta da decisão final.

Alega ainda, que a punição de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO é desproporcional solicitando a atenuação conforme o Art. 64 do CEDPMPA, para REPREENSÃO.

DO PEDIDO:

Seja recebido e dê provimento as razões trazidas nesta reconsideração de Ato;

A ABSOLVIÇÃO do recorrente pelos motivos de fato de direito demonstrados acima, descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão da disciplina;

Seja aplicada a punição mais branda de REPREENSÃO, devendo se considerada as causas atenuantes;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Seja aplicado o princípio da não *reformatio in pejus*.

DECISÃO

Que o presente Recurso de Reconsideração de Ato, não trouxe fatos que pudesse justificar o ato cometido pelo acusado, uma vez que o SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, impetrou judicialmente pedido de indenização pelo tempo que “trabalhou” na empresa MERCURIO ALIMENTOS S/A, restando claro que exerceu tal atividades por motivação pessoal, indo de encontro ao que prescreve o os incisos CI, CXXXIX e CXL do Art. 37 do CEDPM. A nova petição não apresentou questionamentos ou provas que pudessem reformar o resultado das decisões pretéritas.

Considerando com base no Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, que concerne na adequação, onde o ato administrativo deve ser capaz de atingir seus objetivos pretendidos, assim como, a proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados, proibindo o excesso; assim, a importância fundamental na aplicação das sanções, fazendo com que a gravidade da sanção deva ser equiparada a gravidade da infração praticada. Portanto, a alegação do recorrente de que a reprimenda foi desproporcional ao fato criminoso praticado, não deve prosperar pelos motivos já expostos na Decisão administrativa de PADS 016/2019-CorCPR IX.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, do 32º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do acusado e Manter a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de nº 016/2019– CorCPR IX, que puniu o SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, do 32º BPM, com o 10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR IX;

4. DAR CIÊNCIA ao **SGT PM RG 33118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO**, do 32º BPM, para que, se querendo, apresente recurso da presente decisão dentro prazo estabelecido por Lei. Providencie o Comandante do 32º BPM remetendo o termo de ciência à CorCPR IX;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 05 de outubro de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CORCPR IX

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE N° 007/2021-IPM–CorCPR IX

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 30350 GLEISON SANTOS DA SILVEIRA, pertencente ao efetivo do 31º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL, pertencente ao efetivo do 31º BPM.

INVESTIGADOS: TEN QOPM RG 33720 FABIANO FERREIRA VAZ, SGT PM RG 21563 ROSIVAN BRANDÃO QUEIROZ DOS SANTOS, CB PM RG 39950 SEBASTIÃO SERRÃO MENDES, CB PM RG 38947 JANILDO BRANDÃO DA CONCEIÇÃO e o CB PM RG 42428 EDINALDO ALMEIDA GOMES; todos pertencentes ao efetivo do 31º BPM.

OFENDIDOS: ALISSON DE SOUSA LOURINHO, Vulgo “ÍNDIO” e DENILSON DE SOUSA PANTOJA, Vulgo “DEL”.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 008/2020-31º BPM, por meio do Mem. Nº 067/2020-P2/31º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR IX, através da Portaria de I.P.M nº 007/2021-IPM-CorCPR IX, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30350 GLEISON SANTOS DA SILVEIRA, pertencente ao efetivo do 31º BPM, a fim de apurar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem e seu anexo, que trata de duas intervenções policial militar, cujo neutralizados foram os ofendidos, fato ocorrido no dia 20/10/2020, por volta das 12h00, na Rua Central, Condomínio Açailar I, q 13, casa 16, município de Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM, de que, não há indícios de crime a ser imputada aos policiais militares investigados, posto que, tais condutas, encontram-se amparadas pelo Art. 42, inc. II em legítima defesa, inc. III em estrito cumprimento do dever legal, tudo contido no Código Penal Militar;

2. REMETER a 1ª via (digitalizada) do presente IPM, a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR IX;

3. SOLICITAR a publicação da presente solução deste IPM em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. ARQUIVAR a 1ª via (física) dos autos de IPM, no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 15 de outubro de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CORCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 013/2021 – CorCPR IX

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35105 OCIVAL ROCHA DAS NEVES JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 31º BPM;

SINDICADO: 1º SGT PM RG 22857 HUMBERTO LEAL NEGRÃO; SD PM RG 39899 DAVISON BATISTA DA CUNHA; Ambos pertencentes ao efetivo do 31º BPM;

OFENDIDO (s): Srª. KELLY CONCEIÇÃO MAUÉS FARIAS GOMES;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 023/2020-CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 013/2021-CorCPR IX, que teve como Encarregado o ASP OF PM RG 35105 OCIVAL ROCHA DAS NEVES JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 31º

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

BPM, a fim de apurar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, que trata, em tese, de constrangimento ilegal para com a ofendida, fato ocorrido, supostamente, no dia 24/09/2020, por volta, por volta de 16h00min, na Travessa Padre Pimentel nº 643, Bairro Algodoal, município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o relatório apresentado pelo encarregado, e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser apontada contra os sindicados, por falta de provas idôneas que comprovem a ação policial militar de forma irregular;

2. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Juntar esta solução nos autos da sindicância de portaria nº 013/2021/CorCPR IX;

4. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância, no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 15 de outubro de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296

PRESIDENTE DA CORCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 027/2021 – CorCPR IX

INVESTIGADOS: 1º SGT PM RG 18942 MANOEL AUGUSTO BAIA LEITE, CB PM RG 39888 EDSON JÚNIOR LOBATO FERREIRA, CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA e SD PM RG 42439 ALEX DA SILVA DUTRA.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 027/2021-P2/31º BPM e seus anexos, noticiando, em tese indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 027/2021 - CorCPR IX, de 26 de abril de 2021, que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 42893 GLADSTON FREITAS DE SOUZA, do 31º BPM. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, que versam sobre intervenção policial militar.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que não se vislumbra indícios de crime e tampouco transgressão da disciplina, a serem atribuídos aos 1º SGT PM RG 18942 MANOEL AUGUSTO BAIA LEITE, CB PM RG 39888 EDSON JÚNIOR LOBATO FERREIRA, CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA e SD PM RG 42439 ALEX DA SILVA DUTRA, no âmbito do nacional FRANCISNILTON POMBO MONTEIRO, no dia 20.03.2021, por volta das 20h30, na rua Martinho Vaz 571, bairro são judas, Acará-Pa, onde ocorreu a intervenção policial militar que vitimou o nacional FRANCISNILTON POMBO MONTEIRO, vulgo “balofo”, por se evidenciar no presente procedimento, através dos relatos e laudos periciais a presença da causa de excludente de ilicitude que seja, legítima defesa;

2. Remeter a 1ª via dos autos digitalizados ao e-mail inqueritos.pmpa@gmail.com; Providencie a CorCPR IX;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 08 de outubro de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CORCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DO DE IPM N° 034/2020-CorCPR IX

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO;

ESCRIVÃO: 2º SGT PM RG 21374 MARINALDO CALDAS DE BRITO;

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 21419 AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES, 3º SGT PM RG 26984 ODAILSON LEÃO DE SOUZA, 3º SGT PM CARMO DOS SANTOS SILVA, CB PM RG 40028 CHARLES NASCIMENTO SILVA, CB PM RG 39265 ESTEVÃO ZURIEL SILVA DO NASCIMENTO, CB PM RG 38761 KLAYTON CARNEIRO PANTOJA, CB PM RG 39759 RITZ DE FREITAS CRUZ, SD PM RG 42938 ELTON MIRANDA DO CARMO,

OFENDIDO: JOÃO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA E MALAQUIAS RODRIGUES PINTO;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 043/2020-2ª seção/32º BPM e seus anexos, MPI nº 005/2020-32º BPM;

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 034/2020-CorCPR IX, de 27 de agosto de 2020, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo do 32º BPM, com vistas a apurar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem e seu anexo, que trata de uma intervenção policial militar na pessoa de JOÃO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA E MALAQUIAS RODRIGUES PINTO e tendo como acusados os Policiais Militares ora investigados. Fato ocorrido no dia 24/08/2020, por volta das 01h00min, na estrada do Ajo, bairro São Raimundo, município de Cametá-PA.

RESOLVO:

01. CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o Encarregado do IPM, e concluir, que os elementos colhidos nos presentes Autos apresentam divergências de versões, neste sentido manifesto pelo retorno dos Autos para coleta de novos elementos de informação que ajudem a elucidar as circunstâncias entorno da intervenção policial em tela;

02. Juntar a presente Solução nos autos do IPM de Portaria nº 034/2020 - CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

03. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX

04. Remeter a 1ª via dos Autos digitalizada a JME/PA. Providencie a CorCPR IX;

05. Arquivar a 1ª e 2ª via física dos Autos no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 15 de outubro de 2021.

MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE CORCPR-IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 10**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11**
PORTARIA N° 017/2021/SINDICÂNCIA – CorCPR11

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR N° 008/2021 - CorCPR 11, de 24/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de policiais militares pertencentes ao 8º BPM, onde o Sr ABEL LEAL DE OLIVEIRA, relatou em tese, que no dia 24/09/2021 às 11h00min, havia chegado da roça com seu irmão ABRAÃO LEAL DE OLIVEIRA quando observou uma pessoa identificada por JOEL (morador da área) detida na carroceria da viatura da PM. Que o relator se aproximou com seu irmão para saber o que estava acontecendo devido o desespero da enteada do detido, sendo que neste momento o SGT PM AMIL acompanhado de mais dois policiais militares não identificados pelo relator, se dirigiu até o mesmo, perguntado o porquê do relator estar filmando o homem que se encontrava detido e algemado no interior da carroceria da viatura. Que diante dos fatos o policial militar espirrou “splay” de pimenta no rosto do relator e de seu irmão, com a finalidade de tomar o telefone celular que foi usado para filmar a ocorrência. Que o SGT PM AMIL deu voz de prisão para o relator, e em virtude da recusa, sacou a arma de fogo, alegando atirar caso o relator empreendesse fuga. Que o relator disse que iria procurar seus direitos, haja vista conhecer um pouco seus direitos de cidadão. Que em seguida os policiais militares conduziram a pessoa detida para a Delegacia de Polícia Civil de Salvaterra.

Art. 2º – DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23422 RUBENS LOPES SILVA DAS NEVES do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 05 de Outubro de 2021.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR11

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 006/2021– Cor CPR 11

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 11, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurado PADS de Portaria n° 006/2021 - CorCPR11, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22240 JOSÉ MENDES DE CAMPOS JÚNIOR, como Encarregado dos trabalhos e que após intimar a ofendida para prestar depoimento a cerca dos fatos, esta por sua vez apresentou um LAUDO MÉDICO de 120 (cento e vinte) dias de afastamento de suas atividades laborais, restando ainda 30 (trinta) dias para conclusão do referido atestado médico. Ref. Ofício n° 006/2021 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, em face ao Art. 93-B do CEDPM no período de 03 OUT a 01 NOV 2021, devendo os trabalhos serem reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 11;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 05 de Outubro de 2021.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR11

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12**
- **SEM REGISTRO**

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 13

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2021 – CorCPR13

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no

ADITAMENTO AO BG N° 195, de 21 OUT 2021

Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da Lei nº 6.833/2006 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, com as devidas alterações da Lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares, e;

Considerando o disposto pelo Presidente do CD no documento remetido à Corregedoria Geral via PAE N° 2021/10351.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2021 – CorCPR13, pelo período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2021.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de setembro de 2021.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27.044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA